



Município de Farol

DECRETO Nº 1953/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – Que a empresa **K MENDITI DE PAULA – EIRELI – ME** é detentora da Ata de Registro de Preços nº 169/2022,

II – Decreto nº 7.892/13;

III - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 75/2022;

IV –CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES da ata de registro de preços;

V – **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;

VI - Processo de rescisão vinculado ao Pregão Presencial nº 72/2022 – Contrato nº 74/2022

VII – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93. A empresa contratada apresentou defesa, onde a mesma foi recebida, no entanto desprovida;

VIII – Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 169/2022 com a empresa **K MENDITI DE PAULA – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.934.589/0001-51, com sede na Avenida Miguel Luiz Pereira nº 1237, na cidade de Campo Mourão/Pr, devidamente representada pela Sra Krislayne Menditi de Paula, inscrita no CPF sob n. 029.727.669-70.

Art. 2º - A aplicação da seguinte penalidade:

I – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.



Município de Farol

Art. 4º - Proceda o cadastro junto a Órgãos de controle e demais providências cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 15 de fevereiro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal